

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 / 2023 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23873.002020/2023-46

Santa Maria-RS, 28 de dezembro de 2023.

Altera a Instrução Normativa Nº 10, de 2022, que regulamenta o Programa de Gestão no âmbito do Instituto Federal Farroupilha.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Resolução Consup nº 186, de 28 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em conformidade com a Portaria IFFar Nº 92, de 24 de janeiro de 2020, e considerando a [Instrução Normativa SGP/ME Nº 65, de 30 de julho de 2020](#), que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec) relativos à implementação do Programa de Gestão; o [Decreto Nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (PGD); e o interesse institucional em promover a gestão da produtividade e da qualidade do trabalho realizado, contribuindo com a redução de custos no poder público, proporcionando mais qualidade de vida aos servidores e empregados públicos e promovendo a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a [Instrução Normativa IFFar nº 10, de 24 de junho de 2022](#), que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IX - regime de execução integral: forma de trabalho que compreende a execução da totalidade da jornada do(a) participante de forma remota, com dispensa do controle de frequência, nos termos desta instrução normativa; (NR)

X - regime de execução presencial: forma de trabalho que compreende a execução da totalidade da jornada do(a) participante presencialmente na unidade, com dispensa do controle de frequência, nos termos desta instrução normativa;"(NR)

"Art. 15. O Programa de Gestão do IFFar adotará os regimes de execução presencial, parcial e integral, que serão definidos após a avaliação da natureza das atividades de cada coordenação e/ou direção." (NR)

"Art. 30.

Art.30A. Poderá ser autorizada a retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho integral, desde que não gere aumento de despesa para a administração, inclusive em relação a seguros ou transporte de bens, devendo ser firmado termo de guarda e responsabilidade".(NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 7º da [Instrução Normativa IFFar nº 10, de 24 de junho de 2022](#).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**,
ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **28/12/2023** e o código de
verificação: **d18ca821d8**